

Norma Complementar nº 08 de 13 de maio de 2025 Regulamenta a concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade PPGCTS da Universidade Federal de São Carlos, e dá outras orientações.

CONSIDERANDO:

- a) A Portaria CAPES nº 76, de 14/04/2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) da CAPES;
- b) A Resolução COPG Nº 13, de 25 de abril de 2022, que implementa a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UFSCar;
- c) A Portaria CAPES nº 133, de 12 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- d) A Instrução Normativa ProPG no. 1, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre o regulamento para o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

RESOLVE:

I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), de caráter consultivo, tem por objetivo propor e implementar critérios para a concessão, renovação e substituição de Bolsas de Mestrado e Doutorado

disponibilizadas ao PPGCTS, pelo Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras fontes financiadoras, atribuídas ao PPGCTS e que não requeiram processo seletivo específico.

Art. 2o A Comissão de Bolsas será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCTS, com a seguinte composição:

- a) o(a) coordenador (a) ou vice coordenador (a) do PPGCTS, na condição de presidente da Comissão de Bolsas;
- b) dois docentes vinculados ao PPGCTS;
- c) um representante discente do Curso de Mestrado;
- d) um representante do Curso de Doutorado.

Art. 3o O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos.

Art. 4o É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1o Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes;

§ 2o Manter um sistema de monitoramento do desempenho acadêmico e científico dos bolsistas, por meio de avaliações baseadas em relatórios semestrais de atividades;

§ 3o Observar as normativas das agências de fomento e as internas do PPGCTS e da UFSCar, zelando pelo seu cumprimento.

II DOS CANDIDATOS A SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5o Ser discente regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGCTS.

Art. 6o Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com conceito igual ou superior a B em disciplinas, não possuir histórico de abandono injustificado e nem reprovação em disciplinas.

Art. 7o Não estar recebendo bolsa financiada com recursos públicos federais, atendendo às diretrizes estabelecidas pela CAPES, CoPG e CPG do PPGCTS, quanto ao acúmulo de bolsas.

II DA CONCESSÃO DE BOLSAS



cts

PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E SOCIEDADE DA UFSCar



Art. 8º São diretrizes para a atribuição de Bolsas:

- a) o atendimento a discentes em situação financeira vulnerável;
- b) a redução de desigualdades de oportunidades e de tratamento, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros;
- c) a valorização do mérito acadêmico-científico dos(as) discentes.

Art. 9º A concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado será feita pela ordem de classificação dos discentes no processo seletivo de bolsistas, via edital, de forma contínua e conforme houver disponibilidade.

§1º O processo seletivo de bolsistas do PPGCTS será realizado anualmente, após a matrícula dos discentes ingressantes, tendo sua vigência assegurada até a publicação de novo processo seletivo referente às Bolsas;

§ 2º A participação dos discentes no processo seletivo para concessão de bolsas ocorrerá mediante inscrição, em conformidade com o edital específico publicado pelo PPGCTS;

§ 3º O PPGCTS reserva três bolsas, preferencialmente destinadas a discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado que tenham ingressado no Programa por meio de ações afirmativas (Cota A);

§ 4º O PPGCTS reserva três bolsas, preferencialmente destinadas a discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado que tenham ingressado no Programa por meio de ações afirmativas (Cota A)

Art. 10º Em caso de disponibilização de bolsas decorrente de defesa, desistência ou abandono, estas serão redistribuídas conforme a ordem de classificação estabelecida no edital do Processo Seletivo de Bolsistas.

III DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

Art. 11º Cabe ao bolsista a participação em atividades obrigatórias e recomendadas no curso de Mestrado ou Doutorado, conforme a sua vinculação, entendidas como sendo:

§1º Atividades obrigatórias:

- a) Cumprimento dos créditos em disciplinas e aproveitamento igual ou superior ao conceito B, podendo ter apenas uma disciplina com nota final igual ao

conceito B;

b) Realização das disciplinas: CTS 009 – Estágio Supervisionado de Capacitação Docente em Ciência, Tecnologia e Sociedade e; CTS 049 – Prática de Ensino em Ciência, Tecnologia e Sociedade, durante a vigência da bolsa;

c) Manutenção de seu currículo atualizado na Plataforma Lattes;

d) Manutenção de seu perfil na Plataforma ORCID (Open Researcher and Contributor ID) com publicações atualizadas e vinculado à Plataforma Sucupira;

e) Apresentação, ao final do semestre, de relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Bolsa.

§2o Entende-se como atividades recomendadas a participação em: a) publicação de trabalhos em eventos científicos;

b) atividades do Grupo de Pesquisa;

c) banca de trabalho de conclusão de curso na graduação;

d) comissão de organização de eventos científicos;

e) ouvinte em bancas de defesa do PPGCTS.

IV DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12o As bolsas são renovadas anualmente, no caso do doutorado, e semestralmente, no caso do mestrado.

Art. 13o A renovação da bolsa não ocorrerá de forma automática, estando condicionada à avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Bolsas, com base nos relatórios de atividades entregues pelo(a) bolsista.

Art. 14o Para serem avaliados, todos os bolsistas deverão encaminhar à Comissão de Bolsas do PPGCTS ao final de cada semestre (mestrado) ou ano letivo (doutorado), os seguintes documentos: a) Histórico escolar completo ('sujo') do curso em andamento; b) Relatório de atividades, assinado pelo bolsista e pelo orientador(a).

Art. 15o Ao término de 12 meses, ou quando do lançamento de um novo edital os bolsistas poderão se candidatar novamente ao processo seletivo.

V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16o A bolsa será imediatamente cancelada se houver: § 1o conclusão do curso com a realização da defesa pública;

§ 2o desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;

§ 3o trancamento de matrícula;

§ 4o infração de aspectos regimentais internos ao PPGCTS ou às normas estabelecidas pelas agências de fomento;

§ 5o descumprimento dos prazos estabelecidos, sem a devida solicitação de prorrogação devidamente justificada e apreciada pela CPG;

§ 6o apresentação do relatório de atividades obrigatórias previstas nesta norma, conforme identificado pela Comissão, em consonância com sua atribuição de monitoramento dos bolsistas;

§ 7o não apresentar o desempenho exigido para o bolsista em qualquer disciplina oferecida ou em atividades obrigatórias previstas nesta norma.

Art. 17o A não conclusão do curso pelo bolsista implicará o cumprimento das obrigações estabelecidas pelas normas da respectiva agência de fomento, incluindo a restituição dos valores correspondentes à bolsa.

Art. 18o O(A) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa do PPGCTS, exceto quando o cancelamento ocorrer conforme previsto no Art. 20º § 2o.

Art. 19o A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela CPG ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros e não cabe ao bolsista qualquer direito indenizatório.

VI DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 20º É permitido o acúmulo da bolsa a ser concedida pelo PPGCTS com outra única remuneração, seja ela outra bolsa ou remuneração referente a atividades profissionais do discente.

§ 1o O acúmulo da bolsa a ser concedida pelo PPGCTS com outra bolsa financiada com recursos públicos federais não é permitido, conforme Art 7º;

§ 2º discentes com remuneração e sem afastamento ou com afastamento inferior a 16h semanais terão suas bolsas canceladas automaticamente quando da realização de novo processo seletivo de bolsistas. Estes discentes poderão se inscrever no processo seletivo e eventualmente ser novamente selecionados para a concessão de bolsas;

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas que encaminhará parecer à Comissão de Pós-Graduação para deliberação.

Art. 22º Esta Norma Complementar substitui a Resolução CPG/PPGCTS 01/2022, de 10 de junho de 2022.

Art. 23º Esta Norma Complementar substitui a Norma complementar 07/2023, de 23 de outubro de 2023.

São Carlos, 13 de maio de 2025